PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

LEI Nº 679/2012

13月至今

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

- Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.
- Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.
- Art. 3° O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público Municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em beneficio da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As doações objeto do *Caput* deste artigo se destinam única e exclusivamente ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, devendo a doação efetivada nesses termos ser informada à Câmara Municipal para conhecimento após sua efetivação.

Parágrafo Segundo - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com Código de Obras e Posturas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Parágrafo terceiro - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5° – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo primeiro – Os contratos de beneficiamento obedecerão o cadastro da Secretaria de Ação social para as categorias listadas no caput.

Parágrafo primeiro – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 07 de Maio de 2012.

José Wilamé Barreto Alencai

Prefeito Municipal